

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no 27 de fevereiro de 1960.

*Antônio Augusto Matheus*  
Prefeito Municipal  
do Secretário

Lei nº 325-60 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 142, de 11-6-53, passará a ter a seguinte redação: "Os estabelecimentos comerciais tanto atacadistas como varejistas, salvo os casos previstos nessa lei, não poderão funcionar aos domingos, feriados nacionais e feriados religiosos municipais de que trata a Lei nº 89, de 8 de abril de 1952, e nem nos dias úteis antes das 8 e depois das 19 horas, exceto aos sábados que poderá ir até as 20 horas".

art. 2º - O artigo quinto da mesma lei, passará a ter a seguinte redação: "Fica alterada a tabela anexa à mesma lei, fixando o importo de licença extraordinária anual para estabelecimentos; dígo anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, fora dos horários normais ao que se refere o art. 5º. Tabela "A", desta Lei - m. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 37 e 39, de cu<sup>ir</sup> 100,00 para a 200,00. m. 8, 10, 12, 17, 26, 32 e 40, de cu<sup>ir</sup> 150,00 para a 300,00. m. 7, 16, 29 e 30, de cu<sup>ir</sup> 250,00 para a 500,00. m. 34, de a 300,00 para a 600,00.

art. 3º - A Tabela "B" - Importo de licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter profissional dentro limites de horários:

~~carnaval. - ca. 600,00 ; Santo Antônio, São João e São Pedro -~~  
ca. 400,00 ;

Natal, Ano Bom e Reis - cr. 400,00; quermesses e similares cr. 400,00; festejos cr. 100,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de março de 1960

H. W. H.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância de  
Balneário de Caraguatatuba, aos 19 de março de 1960.

*Osiris* *in* *a*

# Official Administration

~~Sei n° 326 - 60 Vee~~

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Cara-  
guatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em-  
punhou a seguinte lei:

Artigo 1º - A todos os que se encontrarem em atraso com pagamentos de importos, taxas, emolumentos, etc. à Fazenda Municipal, a Prefeitura enviará notificação do total do débito, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

§ Único - Os contribuintes em atraso de que trata o Art. 1º, que efetuarem o pagamento dentro de 30 dias da referida notificação, ficam isentos do pagamento de quaisquer multas de mora, decorrentes desses débitos.

Artigo 2º - Recorrido o prazo de que trata o artigo anterior, os débitos em atraso serão acrescidos da multa de mora de 20% e imediatamente encaminhados à colararia judicial.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de